



**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA DA
FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

Resolução/ FSL nº. 001 de 14 de fevereiro
de 2019

FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

SANTA INÊS - MA

2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS	2
CAPITULO II	4
DOS OBJETIVOS.....	4
CAPITULO III.....	4
DA NATUREZA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO IV.....	5
DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO V.....	8
DA VACÂNCIA.....	8
CAPITULO VI.....	9
DAS COMPETÊNCIAS.....	9
CAPÍTULO VII.....	11
DO FUNCIONAMENTO.....	11
CAPÍTULO VIII.....	12
CAPITULO IX.....	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA DA FSL

Resolução/ FSL nº. 001 de 14 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade Santa Luzia, em conformidade com art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria MEC n 2.051 de 19 de 07 de 2004, reger-se-á por este Regulamento, observados o Estatuto e Regimento Geral da Faculdade Santa Luzia e, também, pelas decisões da Diretoria Geral da Faculdade e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único - A CPA, órgão suplementar da Diretoria, terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Curricular (PPC).

Parágrafo Único: Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua

da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 3º A avaliação institucional, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I) a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II) a política para o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultura, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV) a comunicação com a sociedade;
- V) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VII) infraestrutura física, especialmente a de ensino, extensão e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e de atendimentos aos portadores de necessidades especiais;
- VIII) planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de nível

profissional e tecnológico.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do trabalho da CPA:

- I. Organizar, documentar e divulgar os indicadores e resultados da Avaliação Institucional da Faculdade Santa Luzia - FSL, transformando-a em ferramenta prática efetiva da gestão superior e setorial da Universidade e de fortalecimento da sua comunidade acadêmica;
- II. Promover a disseminação do processo de avaliação, incorporando-o à cultura organizacional da Faculdade Santa Luzia - FSL e fazendo a ponte necessária com os órgãos de fiscalização do governo na área do ensino superior;
- III. Ampliar, na Faculdade Santa Luzia - FSL, o autoconhecimento, a participação e a reflexão da atuação dos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da qualidade dos resultados de seu ensino, pesquisa e extensão, das relações com a comunidade e da efetividade de sua gestão;
- IV. Tornar a avaliação a grande norteadora do planejamento das ações institucionais e das relações da Faculdade Santa Luzia - FSL com a sociedade na qual está inserida;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais; e
- VI. Identificar fragilidades e potencialidades por meio da correlação de indicadores e metas a serem atingidas com os resultados efetivamente auferidos, buscando apontar soluções para seu aprimoramento.

CAPITULO III DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Santa Luzia é órgão Colegiado Legislativo de natureza deliberativa e consultiva responsável pela coordenação superior dos processos internos de avaliação da FSL, de sistematização e disponibilização de informações solicitadas pelo INEP/MEC e pela Entidade Mantenedora, sendo autônoma em relação a conselhos e demais órgãos

colegiados existentes na FSL, conforme prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

Art. 6º A finalidade da CPA é promover a realização do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art 7º A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

- Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- Lealdade as informações construídas no processo avaliativo;
- Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- Coordenar e o processo interno de avaliação da Instituição.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A composição da CPA poderá ser alterada, segundo o interesse da comunidade institucional em participar, evitando-se a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme preconiza a legislação.

Art. 9º A nomeação dos membros da CPA deverá ser feita através de Portaria específica para este fim, devidamente outorgada pela Direção Geral da Faculdade Santa Luzia - FSL, conforme as diretrizes apresentadas no Artigo 11 da Lei nº 10.861/2004:

“(…) Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá CPA, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes: [...]

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da

sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior. (...)"

Art. 10 A escolha dos membros da CPA deverá ocorrer por voto direto para os membros da comunidade interna e por vontade própria. Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nomeadas pelo Diretor; e pertencerá ao entorno da Faculdade Santa Luzia - FSL, independente de sua atuação profissional e desde que seja maior de idade.

Art. 11 Caso haja mais de uma pessoa da comunidade externa interessada em participar da CPA, não haverá impedimento de participação se houver anuência dos demais membros, desde que haja equivalência de representações dos vários grupos da comunidade interna, conforme preconiza a legislação.

Art. 12 Caso haja exoneração de algum dos membros da CPA, a substituição deverá ser feita através da indicação do grupo ao qual pertencia o membro exonerado e, conseqüentemente, de aceitação por parte da pessoa indicada. Nesse contexto, nova Portaria de nomeação deverá ser emitida pela Direção Geral da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 13 A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição e possui regulamento próprio.

Art. 14 A CPA será constituída por representantes do corpo docente, corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 1º. Compõem a Comissão Própria de Avaliação:

- 01 (um) representante do corpo docente;
- 01(um) representante do corpo técnico administrativo;
- 01(um) representante do corpo discente;

- 01(um) representante da comunidade.

§ 2º. Os membros da CPA serão nomeados pela Diretoria, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em consideração, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 3º. Entre os membros da CPA será indicado quem irá presidi-la.

Art. 15 O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e o mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 16 A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

§1º. Os docentes e técnicos-administrativos que estão em regime de tempo integral ou parcial contabilizarão as horas de trabalho na CPA dentro de sua jornada habitual.

§ 2º. Os representantes dos alunos e da comunidade participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos.

§ 3º. O representante dos alunos receberá um certificado pela participação nas reuniões da CPA, a ser definido pela Diretoria, a título de atividade acadêmica ligada à CPA, durante o exercício do mandato.

§ 1º As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela CPA;

§ 2º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 3 horas, podendo

ser estendida mediante avaliação dos membros presentes;

§ 3º Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes se manifestarem favoráveis;

§ 4º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovadas, assinada por todos os membros presentes;

§ 5º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 17 Além do desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá apresentar estudos complementares, dinamizar a análise e a interpretação das informações e indicar propostas para itens que não foram satisfatórios nas avaliações.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 18 Perderá o mandato da CPA o membro que:

- I) deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;
- II) não cumprir tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;
- III) a pedido do próprio integrante ou da autoridade que o indicou;
- IV) seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA;

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implicará no imediato término da condição de membro da CPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

Art. 19 A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único - Assumirá a vaga o respectivo suplente, empossado como titular da CPA mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial da vacância.

CAPITULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Sensibilizar a comunidade interna para a importância da autoavaliação institucional;
- II. Escolher a metodologia da aplicação de uma avaliação institucional voltada para a Faculdade Santa Luzia - FSL;
- III. Avaliar a Faculdade Santa Luzia - FSL de forma global, tendo em vista o permanente aperfeiçoamento das atividades fim e meio, bem como sua integração;
- IV. Avaliar a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- V. Apresentar à comunidade interna, convidando a comunidade externa para os momentos de apresentação, os resultados das avaliações da Faculdade Santa Luzia - FSL;
- VI. Manter os relatórios da CPA disponíveis no site da Faculdade Santa Luzia - FSL;
- VII. Identificar prioridades face às diferentes realidades;
- VIII. Observar a importância da autoavaliação à luz da missão da Faculdade Santa Luzia - FSL;

- IX. Elaborar e enviar os Relatórios de avaliação interna à CONAES;
- X. Manter a Direção da Faculdade Santa Luzia - FSL informada de todos os procedimentos adotados em prol da Autoavaliação Institucional; e
- XI. Elaborar atas de todas as suas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- XII. Responder pela implementação dos procedimentos de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- XIII. Conduzir os processos de avaliação interna da instituição;
- XIV. Propor as diretrizes da avaliação interna para aprovação pela Diretoria;
- XV. Constituir subcomissões de avaliação com aprovação da Diretoria;
- XVI. Sistematizar e disponibilizar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e por outros órgãos externos ligados à educação superior, com aprovação prévia da Diretoria;
- XVII. Analisar e aprovar relatórios operacionais, com pareceres, para aprovação final pela Diretoria;
- XVIII. Analisar compatibilidade entre as propostas de desenvolvimento do PDI e metas do Planejamento Estratégico, comparando-as com o desempenho avaliado;
- XIX. Acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a Faculdade Santa Luzia - FSL e o Ministério da Educação;
- XX. Elaborar o cronograma geral das atividades de avaliação;
- XXI. Integrar as avaliações interna, de cursos, de desempenho de alunos e a externa;
- XXII. Acompanhar os processos de avaliação externa da Faculdade e de seus egressos;
- XXIII. Articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONSUP.

Art 21 A CPA responderá pela organização e implantação dos processos de avaliação segundo as normas e diretrizes aprovadas pela CPA nos seguintes aspectos:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos, realizando reuniões, palestras e

debates;

- II. Construir os instrumentos para coleta de dados: questionários, entrevistas e reuniões setoriais;
- III. Aplicar e desenvolver a metodologia de análise e interpretação dos dados e elaborar os respectivos relatórios;
- IV. Cumprir datas e prazos para coleta e discussão dos dados, bem como para encaminhamento dos relatórios;
- V. Elaborar o relatório final e divulgá-lo amplamente em reuniões e documentos informativos (impressos e eletrônicos), após aprovação e segundo orientação da CPA;
- VI. Elaborar um balanço crítico e divulgar as ações concretas oriundas dos resultados do processo avaliativo; e
- VII. Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação, ou de decisão da CPA.

Art 22 A Comissão Própria de Avaliação contará com pessoal qualificado e com dedicação compatível para a realização de suas atribuições, na forma aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 A CPA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente ou quantas vezes for julgado necessário

§ 1º. As sessões ordinárias previstas em calendário próprio serão convocadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA.

§ 2º. A convocação para reuniões extraordinárias serão realizadas pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nesta reunião serão discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a

convocação.

§ 3º. Todas as deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, havendo o voto de qualidade de seu presidente.

Art. 24 O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. Deverão ser abonadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

Parágrafo único - As reuniões funcionarão da seguinte forma:

- Na abertura dos trabalhos será feita a verificação do quórum;
- Cumprimento da ordem do dia (pauta da reunião);
- Distribuições das tarefas;
- Discussão e deliberação dos assuntos em pauta;
- Encerramento da sessão; e
- Registro da reunião em ata, assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 25 A CPA deverá ter acesso aos departamentos para obtenção de informações, exceto as que envolvam sigilo, e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, desde que por meio da Diretoria responsável pela área em que estão concentradas as informações.

Art. 26 Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Faculdade Santa Luzia - FSL e com os recursos orçamentários previstos e submetidos à aprovação da Diretoria, alocados no orçamento anual.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação e, em caso de necessidade, pelo CONSUP.

Art. 29 O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação no CONSUP, revogando-se as disposições anteriores e contrárias ao aqui disposto.

Santa Inês, 13 de fevereiro de 2019.



Luis Martins Machado

Presidente